



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SORRISO/MT  
EDITAL Nº 001/2019/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SORRISO/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **Resolução Nº 013/2019**, com as alterações da **Resolução 014/2019** do CMDCA de Sorriso/MT.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015 e **Resolução Nº 013/2019**, com as alterações da **Resolução 014/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sorriso/MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** reconhecida idoneidade moral, apresentando:

I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e federal pelo site [www.trf1.jus](http://www.trf1.jus);

II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto;

**c)** residir no município de Sorriso há pelo menos 02 (dois) anos;

**d)** comprovar domicílio eleitoral no município de Sorriso, fornecendo cópia do título de eleitor;

**e)** estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

**f)** estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**g)** não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**h)** apresentar no momento da inscrição, cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de no mínimo o ensino médio, apresentando o original para conferência;

**i)** cópia de documento de certificado de conclusão do curso de informática básica, apresentando o original para conferência.

**j)** não exercer cargo ou mandato público eletivo;

**k)** não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito.

**l)** frequentar, antes da posse, curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA com frequência mínima de 90% (noventa por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas.

**m)** ter sido aprovado com média mínima de 6,0 (seis) em prova de Conhecimentos Gerais sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa;

**n)** ser declarado apto na avaliação psicológica;

**3.2.** Com exceção do item "k" deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 59 da Lei Municipal Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)



**4.2.** O valor do vencimento é de R\$: 2.739,12 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por 08 (oito) membros será composta dos seguintes membros:

- 1 - Adreano Rigotti – Administração Pública;
- 2 - Adalvanice Neves – Administração Pública;
- 3 - Elizete Rodrigues Campagnolo – Administração Pública;
- 4 - Karoline Vasconcelos Matos – Administração Pública;
- 5 - Cleuvis José dos Santos – Sociedade Civil Organizada;
- 6 - Adriana Pereira Peris Lima – Sociedade Civil Organizada;
- 7 – Andréia Cristina Hermann – Sociedade Civil Organizada;
- 8 - Marlene Lorenz Holzbach – Sociedade Civil Organizada.

**6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a)** analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)**



- d)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

**7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- a)** Inscrições e entrega de documentos.
- b)** Análise da documentação exigida.
- c)** Publicação do resultado da análise.
- d)** Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- e)** Análise das impugnações/recursos.
- f)** Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

**7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

- a)** Prova de conhecimentos gerais sobre Direitos da Criança e do Adolescente;
- b)** Divulgação do resultado da prova;
- c)** Impugnação/recursos ao resultado da prova.
- d)** Análise das impugnações/recursos.
- e)** Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

**7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

- a)** Avaliação psicológica;



- b) Divulgação do resultado da avaliação;
- c) Impugnação/recursos ao resultado da análise;
- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.

#### **7.1.4 - 4ª ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA**

- a) Eleição direta;
- b) Publicação do resultado da Eleição;
- c) Impugnação ao resultado da Eleição;
- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final do Processo Eleitoral;
- f) Posse.

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Será admitido impugnação quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;
- c) ao resultado final;

**8.2.** Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;
- c) ao resultado final.

**8.3.** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

**8.3.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**8.3.2** considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**8.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado.

**8.5.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Sorriso/MT e protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 12h00.**

**8.6.** As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão será considerado intempestivo e não será admitido.

**8.7.** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**8.8.** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).



**8.9.** Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

**8.10.** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

**8.11.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

**8.12.** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

**8.13.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente entre os dias **19 de junho 2019 e 28 junho de 2019**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sorriso/MT (SEMAS), localizada na Avenida Tancredo Neves, 1600, nesta cidade de Sorriso/MT, observado o horário de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, **das 07h00 às 12h00**.

**9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a)** carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
- b)** título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c)** certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e federal pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)
- d)** em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de no mínimo o Ensino Médio;
- f)** certificado de conclusão de curso de informática básica;
- g)** se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso de não ter sido penalizado no exercício da função;

**9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**9.5.** Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé**;

**9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público;



**9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

**11.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

**11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1.** O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 21/07/2019 (domingo) e consistirá em prova de caráter eliminatório com as seguintes regras:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)**



- a) A prova versará exclusivamente sobre Conhecimentos de Língua Portuguesa e Direito da Criança e do Adolescente - disposto na Lei 8.069/90 (ECA), nos artigos 227 a 229 da Constituição Federal 1988, bem como na Lei Municipal Complementar 236/15.
- b) será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis);
- c) A prova será elaborada por profissionais com notório e reconhecido saber sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre Língua Portuguesa;
- d) O resultado do exame será publicado até o dia 23/07/2019;
- e) do resultado caberá impugnação à Comissão Eleitoral;
- f) da decisão da Comissão Eleitoral caberá Recurso ao CMDCA;
- g) analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e conseqüentemente a lista dos candidatos aptos a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 31/07/2019.

**13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**13.1.** O candidato aprovado no exame de conhecimentos específicos, deverá passar por Avaliação Psicológica na data de 02/08/2019, em local a ser divulgado.

**13.2.** O resultado da avaliação será publicado no dia 06/08/2019;

- a) do resultado caberá impugnação à Comissão Eleitoral;
- b) da decisão da Comissão Eleitoral caberá Recurso ao CMDCA;
- c) analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e conseqüentemente a lista dos candidatos aptos à serem votados será divulgado até o dia 16/08/2019.

**14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**14.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2**, "c" deste Edital;

**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)**



**14.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**14.8.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**14.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**15.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sorriso/MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**15.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

**15.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**15.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**15.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**15.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**15.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em



envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

**15.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**15.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**15.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**16.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**16.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**16.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **18. DA FORMAÇÃO**

**18.1.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e até o 15º (décimo quinto) suplente, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)



**18.2.** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**18.3.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

### **19. DA POSSE:**

**19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**19.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar Nº 236 de 08 de dezembro de 2015;

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**20.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)**



**Publique-se,**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.**

**Sorriso, 05 de junho de 2019**

**ELIZETE RODRIGUES CAMPAGNOLO**  
**Presidente do CMDCA**



ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA 2019 – CONSELHO TUTELAR  
DE SORRISO/MT.

	Data	Atividade
1.	30/05/2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
2.	07/06/2019	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	17/06/2019	<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais.</b>
4.	19/06/2019	<b>Período de inscrição das 07h00 do dia 19/06/2019 as 12h00 do dia 28/06/2019</b>
5.	01/07/2019	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos
6.	03/07/2019	Publicação dos candidatos inscritos
7.	04/07/2019	Início do prazo para impugnação da candidatura
8.	09/07/2019	Notificação dos candidatos e ciência do MP
9.	10/07/2019	Início do prazo para defesa
10.	12/07/2019	Análise das defesas pela Comissão Especial
11.	15/07/2019	Divulgação do resultado das defesas e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
12.	16/07/2019	Início do prazo para Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral;
13.	18/07/2019	Julgamento dos Recursos pelo CMDCA
14.	19/07/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida;
15.	21/07/2019	<b>PROVA OBJETIVA</b>
16.	23/07/2019	Resultado da avaliação objetiva;
17.	24/07/2019	Impugnação ao resultado da avaliação objetiva;
18.	26/07/2019	Resultado da impugnação da avaliação objetiva;
19.	29/07/2019	Início do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial;
20.	31/07/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva;
21.	02/08/2019	<b>AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>
22.	06/08/2019	Resultado da avaliação psicológica;
23.	07/08/2019	Início do prazo para impugnação do resultado da avaliação psicológica;
24.	09/08/2019	Divulgação do resultado das defesas e publicação da lista preliminar dos aprovados na avaliação psicológica;
25.	12/08/2019	Início do prazo para Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial;
26.	14/08/2019	Julgamento dos Recursos pelo CMDCA;
27.	16/08/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados;
28.	05/09/2019	Início da Campanha Eleitoral;
29.	04/10/2019	Fim da Campanha Eleitoral;
30.	06 outubro	<b>DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SORRISO-MT (CMDCA)**



31.	06/10/2019	Apuração dos votos
32.	07/10/2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
33.	04/11/2019	Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e para os Suplentes
34.	<b>10/01/2020</b>	<b>INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos</b>

Sorriso, 05 de junho de 2019

**ELIZETE RODRIGUES CAMPAGNOLO**  
Presidente do CMDCA



ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SORRISO/MT – QUADRIÊNIO  
2020/2024

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_ Celular: (    ) \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Documento de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto;	<input type="checkbox"/> Diploma/Declaração/Certificado conclusão de no mínimo Ensino Médio;
<input type="checkbox"/> Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa das duas últimas eleições;	<input type="checkbox"/> Certificado de conclusão do curso de informática básica;
<input type="checkbox"/> Certidão de Reservista (se homem);	<input type="checkbox"/> Se já foi Conselheiro Tutelar, Certidão Negativa fornecida pelo RH;
<input type="checkbox"/> Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> ;	<input type="checkbox"/> Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais de 1º e 2º grau da justiça federal, emitida pelo site <a href="http://www.trf1.jus.br">www.trf1.jus.br</a> ;

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o **Edital nº 001/2019** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Sorriso, \_\_\_\_\_ de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO 3**

**DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

A inscrição foi: ( ) Deferida      ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

---

---

---

---

---

---

Sorriso/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA**

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA  
FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a  
destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Sorriso, \_\_\_\_\_ de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**ANEXO 5**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que \_\_\_\_\_  
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município  
de Sorriso/MT, às \_\_\_\_\_h \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_/06/2019.

Sorriso, \_\_\_\_\_ de junho de 2019.

---

**Assinatura do responsável pela inscrição**